



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

01 Jun 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 – SDHDS

NATUREZA DO ATO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E (O) A EMPRESA ROBERTO CORETTI - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 056/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado); no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e do disposto no presente Edital e seus anexos.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL E CEREAIS INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

VALOR TOTAL O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 63.441,95 (Sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

PAGAMENTO: O pagamento advindo da presente contratação será proveniente dos recursos do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco **BRABESCO S/A**.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	33.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA:

Fortaleza, 26 de maio de 2021

ASSINATURAS:

Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário da SDHDS/CONTRATANTE, Sr. **ROBERTO CORETTI**, Representante – **ROBERTO CORETTI EPP**.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QZSP7B6N

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 605006 e código QZSP7B6N

ASSINADO POR:

Assinado por: FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO:26022389372 em 28/05/2021



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

CONTRATO Nº 044/2021 – SDHDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E (O) A EMPRESA ROBERTO CORETTI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 260.223.893-72, portador do RG Nº 90002046070 SSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe., e a empresa **ROBERTO CORETTI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.865/0001-87, com sede à Av. Santos Dumont, nº 2727, SL 101, Ed. Etevaldo Nogueira, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP: 60150-161, Fone: (85) 3121.6553, e-mail: licita.coretti@rciretti.com.br, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CORETTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.890.808-71, portador da cédula de identidade Nº 2004002200396 SSPDC CE, residente e domiciliado nesta urbe, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado); no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e do disposto no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL E CEREALIS INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QUANT.	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	NESTOGENO 1 400G – LABORATÓRIO NESTLÉ – REGISTRO ANVISA 400761623 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL – VALIDADE DO PRODUTO 15 MESES – DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA PTN HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO LACTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIO-	LAT	2.750	7,32	20.130,00



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

	NAIS VIT. MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLÚTEN, ADICIONAIS C/ LC PUFAS, PREBIÓTICOS				
02	NESTOGENO 2 400 G-LABORATÓRIO NESTLÉ – REGISTRO ANVISA 400761853 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL –VALIDADE DO PRODUTO 15 MESES – DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO A PARTIR 6º MÊS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA PTN HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO LACTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLÚTEN, ADICIONAIS C/ LC PUFAS, PREBIÓTICOS	LAT	4.125	6,79	28.008,75
03	NAN S.L 400 G – LABORATORIO NESTLE – REGISTRO ANVISA 400761899 – PROCEDENCIA HOLANDA – VALIDADE DO PRODUTO 24 MESES – FÓRMULAINFANTIL ISENTA DE LACTOSE (1º ANO DE VIDA) À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA CONTENDO NUCLEOTIDEOS, E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G.	LAT	740	20,68	15.303,20
VALOR TOTAL: R\$ 63.441,95 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de **R\$ 63.441,95 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre a aquisição, constituindo assim a única remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	33.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO S/A.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

6.2. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 056/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será considerado recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste Edital.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Executar a entrega do objeto por intermédio de funcionários devidamente identificados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções à contratante ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, podendo a contratante exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória sem que lhes assista nenhum direito ou reclamação, obrigando-se ainda, a indenizar a contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente provocarem, decorrentes da má execução do objeto deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não ser executada a entrega do objeto contratado, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco do

anto é cópia do original assinado digitalmente sob o número WMUOUPHF
o original, acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o maior 605005 e código WMUOUPHF



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados por lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato.

10.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observado o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

10.10. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

10.11. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega do objeto.

10.12. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada de nota de empenho.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. - Definir e comunicar à contratada a data, horário e local da entrega do objeto do contrato, e, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informar qualquer alteração ocorrida.

11.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

12.1.1. Ordenar à CONTRATADA a substituir produtos em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.1.2. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Este documento é uma cópia do original e assinado eletronicamente sob o número de protocolo 605005 e código WMUJUPHF. Para validar o documento, informe o malote 605005 e código WMUJUPHF no site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento.



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, assim como será informado o SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

13.3. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

13.5. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se busque mediante acordo *inter partes*.



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 26 de maio de 2021.

<Assinado digitalmente>

Francisco Cláudio Pinto Pinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SDHDS
CONTRATANTE

Testemunhas:

<Assinado digitalmente>

Nome: Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho
CPF: 908.247.253-87

<Assinado digitalmente>

Nome: Rochelle Cabral Mota
CPF: 037.805.903-36

<Assinado digitalmente>

Roberto Coretti
ROBERTO CORETTI EPP
Representante Legal
CONTRATADA

ROBERTO
CORETTI:17
689080871
Assinado de forma digital por ROBERTO CORETTI:17689080871
Dados: 2021.05.27 16:09:53 -03'00'

Visto: <Assinado digitalmente>

Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior
Coordenador Jurídico - SDHDS
OAB/CE N.º 16.416



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WMUOUPHF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 605005 e código WMUOUPHF

ASSINADO POR:

ROBERTO CORETTI:17689080871 em 27/05/2021

ROCHELLE CABRAL MOTA em 28/05/2021

ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR:63680343353 em 28/05/2021

PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO em 28/05/2021

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO:26022389372 em 28/05/2021